



Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios (PÆS) que entre si celebraram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa DAVI GONÇALVES DE SÀ-ME.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI, inscrita no CNPJ Nº. 01.796.883/001-50, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Josélia Lima Cavalcante Matos, domiciliada na cidade de Guadalupe, PI, com CPF nº 327.802.223-87, RG nº 893.019 SSP-PI e a empresa **DAVI GONÇALVES DE SÀ-ME**, com sede na Av. Manoel Ribeiro da Fonseca, s/n, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ nº 18.649.856/0001-58, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Davi Gonçalves de Sà, com CPF nº 778.658.633-49, residente na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato **TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2018 - REPETIÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013.0000193/2018**, regulado de fornecimento de gêneros alimentícios (PÆS), tendo em vista a homologação da pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (PÆS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.**

1.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 – Os itens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

2.2 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereços de entrega.

2.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.5 – Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a **CONTRATADA** pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.

2.6 – Os produtos que constarem data de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a contar do recebimento.

2.7 – Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.8 – A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o produto que vier a ser recusado, e totalmente às suas



expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.

2.9 – Corréio por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a CONTRATADA, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:

a) A entrega dos produtos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentos e, firmado pela autoridade responsável.

3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de reparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente CONTRATO é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir. 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração. 4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Guadalupe-PI.

4.8 Não poderá ser cobrados juros e mora, decorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ORÇÃO: 0600 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL: 12.361.004.2033 – Manutenção do PNAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

CLAUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLAUSULA SETIMA – OBRIGACOES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
- p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos e/ou danos decorrentes da execução do contrato, e que sejam ajustados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.



Handwritten signature in blue ink.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGACOES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuizo do integral cumprimento de todas as demais obrigacoes decorrentes do contrato, cabe a contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigacoes dentro das normas e condicoes deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigacoes assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condicoes pactuadas;

d) Comunicar a empresa sobre possiveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituicao, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

f) Cabera a contratante, no caso da contratada nao cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condicoes pactuadas no contrato, efetuar sancoes previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condicoes contratuais os acrescimos ou supresses que se fizerem no objeto contratual ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alteracoes posteriores..

CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrencia de caso fortuito ou de forza maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigacoes ou a infringencia de preceitos legais implicarao, segundo a gravidade da falta, na aplicacao das seguintes penalidades:

10.1.1 Multa de 0,2% (dois decimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratacao, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigacoes assumidas, ate o 15º (decimo quinto) dia;

10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratacao, a partir do 16º (decimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigacoes assumidas, sem prejuizo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.3 Multa de ate 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplimento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigacoes assumidas;

10.1.4 Suspensao temporaria do direito de participar de licitacao, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de ate 24 (vinte e quatro) meses, na hipotese de rescisao contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuizo da aplicacao das demais penalidades cabiveis;

10.1.5 Declaracao de idoneidade para licitar ou contratar com a Administracao Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punicao ou ate que seja promovida a reabilitacao perante a propria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 O contrato podera ser rescindido nos termos do que dispoem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alteracoes.

10.3 As penalidades pecuniaras serao, sempre que possivel e independentemente de qualquer aviso ou notificacao judicial ou extrajudicial, descontadas dos creditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente, garantidos o contraditorio e a ampla defesa.

10.4 Apes a aplicacao de qualquer penalidade prevista neste capitulo, realizar-se-a comunicacao escrita a empresa e publicacao no Orgao de Imprensa Oficial (excluidas as penalidades de advertencia e multa de mora), contando o fundamento legal da punicao.

CLAUSULA DECIMA - PRIMEIRA - DA FISCALIZACAO

11.1 Fica designado o servidor Pedro Afonso de Almeida Santana, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execucao do fornecimento.

CLAUSULA DECIMA - SEGUNDA - DA RESCISAO CONTRATUAL

12.1 A inexecucao total ou parcial do contrato podera ensejar, alem das penalidades especificas, a sua rescisao com as consequencias contratuais e legais.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital da Tomada de Preço nº 003/2018 - REPETIÇÃO, Processo Administrativo nº 013.0000193/2018 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 04 de junho de 2018.

JOSÉLIA LIMA CAVALCANTE MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

DAVI GONÇALVES DE SA-ME
CNPJ nº: 18.649.856/0001-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Almeida B. Costa RG/CPF 2612762

2ª) Jana Leila J. de Souza RG/CPF 5.465.265